
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta os incisos XI e XII ao art. 2º do **Substitutivo Integral n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 1127/2019** - Mensagem n.º 145/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

(...)

XI – definir os critérios, os percentuais e os tratamentos para as reduções tributárias instituídas pela Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e seu regulamento.

XII – aprovar proposta a ser inserida no orçamento estadual do exercício subsequente, das renúncias fiscais referentes aos tributos estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva objetiva dar transparência às reduções tributárias através das renúncias fiscais, e também segurança das decisões através de Colegiado, evitando que ato exclusivamente de uma autoridade defina a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sem maiores discussões com o parlamento e com os representantes dos setores empresariais. Pelos motivos acima apresentados, pugnamos pelo apoio dos Nobres Pares em relação à aprovação da presente Emenda perante as Comissões Permanentes, bem como junto ao Plenário desta Douta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2019

Lideranças Partidárias